



RESOLUÇÃO

Nº 1/2024

SEROPÉDICA/RJ, 28 de novembro de 2024.

ESTEBELECE NORMAS APLICADAS SOBRE CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO DE VEÍCULO OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência que lhe confere o inciso VIII, art. 11 da Lei Municipal nº 786 de 2022, com base no que consta nos autos do Processo nº 00722.1.1-2024, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos aplicados sobre câmera de videomonitoramento de veículo oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI.

Art. 2º Compete única e exclusivamente a Equipe de Tecnologia da Informação, do Gabinete do Diretor-Presidente, a instalação, manutenção e gestão das câmeras de videomonitoramento dos veículos oficiais do Instituto.

Parágrafo único: É vedado ao motorista ou condutor do veículo oficial, em qualquer hipótese, o manuseio da câmera de videomonitoramento, salvo por autorização expressa da Equipe de Tecnologia da Informação.

Art. 3º As informações capturadas pela câmera de videomonitoramento deverão ser armazenadas pela Equipe de Tecnologia da Informação.

§ 1º A Equipe de Tecnologia da Informação estabelecerá rotinas de download das informações capturadas pela câmera de videomonitoramento de modo a garantir o bom funcionamento do equipamento e a preservação das informações.

§ 2º As informações capturadas deverão ser armazenadas por no mínimo 90 dias a contar da data de captura, salvo prazo maior por determinação judicial ou administrativa.

§ 3º Vencido o prazo de 90 dias sem determinação ou solicitação de preservação das informações, deverão ser imediatamente eliminadas.

§ 4º Somente a Equipe de Tecnologia da Informação terá acesso as informações capturadas pela câmera, sendo expressamente vedado o acesso de qualquer outro servidor, salvo por autorização devidamente fundamentada do Gabinete do Diretor-Presidente.

§ 5º É vedado o compartilhamento das informações capturadas sem decisão administrativa ou judicial.

Art. 4º Em caso de iminente necessidade de uso futuro das informações capturadas pela câmera de videomonitoramento, poderá a chefia do setor solicitar ao Gabinete do Diretor-Presidente a preservação das imagens por prazo indeterminado, devendo o pedido ser justificado e fundamentado.

Art. 5º Nos casos envolvendo acidentes ou outros acontecimentos com uso de veículo oficial, deverá o condutor no momento do ocorrido comunicar o Gabinete do Diretor-Presidente para preservação das informações capturadas.

Parágrafo único: Nos casos mencionados no caput do artigo, deverão as informações capturadas serem armazenadas por 5 anos.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

ANDREA SANI BRAGA DA SILVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215
seroprevi.rj.gov.br contato@seroprevi.rj.gov.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

EDSON ROSA ALVES JÚNIOR

IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO

TIAGO PEIXOTO DA SILVA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**,
CPF: 142.75*.**7-*0 em 28/11/2024 13:16:43, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13X2.7X16.0438.446K.2848, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **520.D66** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - Nº 1/2024**.

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*.**7-*0, em 28/11/2024 13:16:43, contendo 423 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1314.7116.243X.228R.5665

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>

